



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro - (082) 3641-1178 – C.N.P.J. Nº. 12.224.895/0001-27

DECRETO N° 04, DE 02 JANEIRO DE 2009.

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, e em observâncias das normas da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de desorganização administrativa por que passa o Município de Delmiro Gouveia, com a ausência de diversas modalidades de medicamentos essenciais nos postos de saúde, falta de merenda escolar nas instituições municipais de ensino, carência de material de expediente e de limpeza nos órgãos públicos municipais;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, como acesso à educação e à saúde como condições mínimas de atendimento aos cidadãos;

Considerando a necessidade da execução do serviço de limpeza urbana, de transporte escolar, bem como de outros descontinuados com o fim do período legislativo anterior;

Considerando os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando a suspensão da execução de contratos viciados, celebrados com fraude à lei de licitações, tendo por objeto a prestação de serviços relevantíssimos na área social;

Considerando que os estudantes de Delmiro Gouveia, que necessitam de transporte escolar, não podem ficar sem acesso à educação, que é um direito fundamental;

Considerando que a população mais carente de Delmiro Gouveia, que necessita de tratamento de saúde em centros mais avançados, não pode ficar sem acesso à saúde, que é um direito fundamental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro - (082) 3641-1178 – C.N.P.J. Nº. 12.224.895/0001-27

Considerando a dificuldade de acesso a povoados, escolas, pelo péssimo estado de conservação das estradas vicinais no território do município;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a situação de anormalidade no município de Delmiro Gouveia, por 60 (sessenta) dias, em razão da situação de desorganização administrativa por que passa o Município de Delmiro Gouveia, bem como da suspensão de serviços essenciais causada por indícios de fraude em licitações, a fim de preservar e prontamente restabelecer a situação de normalidade prioritariamente nas áreas da saúde, educação e assistência social, com a finalidade de retornar a prestação de serviços públicos essenciais.

Art.2º. Durante o período de emergência, e para evitar grave lesão a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, poderá a Administração Municipal fazer contratações com dispensa de licitação, na forma do art.24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art.3º. O secretário municipal da área afetada, para fins da contratação emergencial, deverá encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, descrevendo o evento anormal, a gravidade da situação, as razões que justificam a contratação emergencial e a cotação de preços de prestadores de serviços da região, demonstrando a economicidade das propostas, para a respectiva autorização da celebração do contrato, mediante prévio parecer da procuradoria municipal.

Art.4º. Após a autorização da contratação pelo Prefeito Municipal, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria de Finanças para prestar a informação sobre a existência de dotação orçamentária e financeira, além de promover o empenho prévio, devendo ser enviado imediatamente à Procuradoria Municipal para confeccionar a minuta do contrato e o parecer conclusivo, observada a legislação em vigor.

Art.5º. Nas hipóteses em que não seja possível, pela inexistência de meios imediatos, a contratação de empresas que prestem locação de veículos, poderá ser feita a contratação direta dos proprietários dos automóveis, identificando o veículo, o chassi, a placa e a finalidade da contratação, recolhendo-se, pela prestação do serviço, os impostos e encargos sociais.

Art.6º. As compras públicas ficam todas suspensas, apenas podendo ser iniciado o seu procedimento através de solicitação do secretário da pasta ao Gabinete do Prefeito, que deverá



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro - (082) 3641-1178 –C.N.P.J. Nº. 12.224.895/0001-27

autorizar expressamente a sua realização, adotando os procedimentos da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Delmiro Gouveia (AL), 02 janeiro de 2009.

LUÍS CARLOS COSTA
Prefeito